

# **Boletim de Jurisprudência**

## **Turmas**

Secretaria de Gestão da Informação Institucional  
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial  
Setor de Divulgação

**10/2011**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Cabimento***

Justiça Gratuita. Ausência de Declaração. O parágrafo 3º, do art. 790, da CLT, consoante redação dada pela Lei nº 10.537/2002, apenas faculta ao juiz ou órgão julgador a concessão do benefício da justiça gratuita. Não configura norma cogente, impositiva. Ausente nos autos declaração de pobreza ou ainda procuração ao patrono com poderes especiais para tal fim, nos termos da Lei nº 7.115/83, impõe-se o não conhecimento do recurso, por deserto. (TRT/SP - 05177007620065020086 (05177200608602001) - RO - Ac. 3ªT [20101312746](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 18/01/2011)

## **BANCÁRIO**

### ***Jornada. Adicional de 1/3***

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIA. O exercício da função de confiança bancária requer que o trabalhador exerça poder de mando e fiscalização frente a subordinados, possua autonomia administrativa, acesso a informações privilegiadas de contas e aplicações e poder de representação, o que o diferencia dos demais empregados bancários. (TRT/SP - 00924000220055020382 (00924200538202003) - RO - Ac. 17ªT [20110014957](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 17/01/2011)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Obrigatoriedade e efeitos***

EMENTA: MICROEMPRESA. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. A ausência de cartões de ponto era permitida à microempresa pela Lei 9841/99, em seu art. 11. Todavia, essa lei foi expressamente revogada, não tendo mais nenhuma aplicação a partir de 15 de dezembro de 2006, data em que entrou em vigor a Lei Complementar 123/06 (art. 88). A lei nova não faz mais referência expressa ao art. 74 da CLT, de sorte que ele volta a ser incorporado à vida das microempresas e das empresas de pequeno porte. (TRT/SP - 00740000420105020401 (00740201040102004) - RO - Ac. 3ªT [20101313874](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 18/01/2011)

## **COISA JULGADA**

### ***Efeitos***

COISA JULGADA. A decisão transitada em julgado, sem qualquer oposição, configura coisa julgada, tornando imutáveis e indiscutíveis seus efeitos, não podendo ser objeto de novo julgamento por comportar matéria já decidida. (TRT/SP - 01527001420105020071 (01527201007102008) - AP - Ac. 17ªT [20110031835](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 18/01/2011)

## **COMPETÊNCIA**

### ***Material***

COMPETÊNCIA MATERIAL. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. AÇÃO DE REGRESSO. JUSTIÇA COMUM. A satisfação do crédito exequendo pelo responsável subsidiário não autoriza a ação regressiva em face do devedor principal perante a Justiça do Trabalho. A execução das obrigações originárias do contrato de terceirização de serviços firmado entre a executada e o tomador de serviços não é atraída para a esfera especializada por conta da sub-rogação nos crédito do exequente (art. 567, III, do CPC). A competência material preconizada no art. 114, da CF exige a manifesta origem da controvérsia na relação de trabalho, que se exaure com o fim da execução, independentemente de quem tenha satisfeito o crédito do trabalhador. Todas as questões precedentes de cunho eminentemente civil, que tenham originado a dívida trabalhista são solvidas na Justiça comum, uma vez que na reclamação trabalhista são apreciados somente dissídios oriundos das relações de trabalho, a teor do art. 877, da CLT. A ação regressiva deverá ser proposta na esfera competente. Recurso do Município a que se nega provimento. (TRT/SP - 00826001420035020351 (00826200335102006) - AP - Ac. 8ªT [20101324370](#) - Rel. ROVIRSO APARECIDO BOLDO - DOE 18/01/2011)

### ***União federal. Interesse (da)***

SALÁRIO - CATEGORIA PROFISSIONAL - RADIOLOGIA - LEI ESPECIAL - COMPETÊNCIA. O artigo 22, I, da CF estabelece que é da competência da União fixar normas a respeito de direito do trabalho. A legislação que regulamenta a profissão dos trabalhadores em radiologia é federal, não podendo a parte tentar se escudar na lei orçamentária respectiva o seu não cumprimento. (TRT/SP - 00747005820105020472 (00747201047202003) - RO - Ac. 3ªT [20101314528](#) - Rel. THEREZA CHRISTINA NAHAS - DOE 18/01/2011)

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)**

### ***Patronal***

CNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ARTIGO 605 DA CLT. Extinção do processo, sem o julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. (TRT/SP - 01366007820085020030 (01366200803002002) - RO - Ac. 17ªT [20110031282](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 18/01/2010)

## **DEPÓSITO RECURSAL**

### ***Requisitos***

Depósito recursal e recolhimentos de custas. Guias sem identificação do processo e das partes. Não conhecimento. Não se conhece de recurso cujo depósito recursal e o recolhimento das custas não atendem as exigências das Instruções Normativas nº 15/98 e 18/99 do C. TST. (TRT/SP - 00336001420095020261 (00336200926102004) - RO - Ac. 3ªT [20101330469](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 18/01/2011)

## **EMPRESA (CONSÓRCIO)**

### ***Configuração***

Sucessão de Empresas. Grupo Econômico. Configuração. Em que pese a constatação nos autos que a empresa sucedeu aquela em recuperação judicial, o que, em tese, implicaria a configuração de grupo econômico para os efeitos trabalhistas, não há a responsabilização solidária pelos títulos trabalhistas do empregado dispensado, na forma do entendimento do E. STF que se passa a adotar. Recurso ordinário da Varig Logística S/A a que se dá provimento para modificar a r. decisão de origem, excluindo sua responsabilização solidária. (TRT/SP - 05160006220065020087 (05160200608702000) - RO - Ac. 18ªT [20110043531](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 27/01/2011)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Gestante***

Estabilidade Provisória Gestante. Aborto. Configuração. O aborto involuntário ocorrido não está tutelado pela garantia constitucional dos arts. 7º, inciso I, e 10, II, "b", do ADCT, da CRB/88. Apenas assegura a garantia do art. 395 da CLT, que não contempla qualquer estabilidade no emprego. Posteriores ausências sucessivas da trabalhadora após a reintegração concedida em antecipação de tutela jurisdicional, sem a prova efetiva da debilidade da saúde como causa, não autoriza as indenizações que persegue a recorrente, não obstante afaste a conduta como de natureza temerária. Recurso Ordinário da reclamante a que se dá provimento parcial apenas para excluir a penalidade de litigância de má fé processual. (TRT/SP - 00895000220085020201 (00895200820102000) - RO - Ac. 18ªT [20110043493](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 27/01/2011)

## **EXECUÇÃO**

### ***Bens do sócio***

RESPONSABILIDADE DO SÓCIO. As obrigações dos sócios começam imediatamente com o contrato, se este não fixar outra data, e terminam quando, liquidada a sociedade, se extinguirem as responsabilidades sociais. (TRT/SP - 00576007020105020026 (00576201002602009) - AP - Ac. 17ªT [20110031827](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 18/01/2011)

## **FERROVIÁRIO**

### ***Aposentadoria. Complementação***

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A reclamada COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM é sucessora da FEPASA e detentora dos parâmetros a serem usados para a apuração das diferenças devidas, devendo responder solidariamente pelo objeto da condenação. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 02311004120095020018 (02311200901802007) - RO - Ac. 8ªT [20101324566](#) - Rel. SILVIA ALMEIDA PRADO - DOE 18/01/2011)

## HONORÁRIOS

### **Advogado**

Honorários Advocatícios/Indenização por perdas e danos. A contratação de advogado representa uma opção do autor que detém a capacidade postulatória. Inaplicável pois o disposto nos arts. 389 e 404 do Código Civil, tendo em vista que, na Justiça do Trabalho, os pressupostos para o deferimento dos honorários advocatícios encontram-se previstos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, não se cogitando de indenização por perdas e danos. (TRT/SP - 02704006320085020044 (02704200804402006) - RO - Ac. 3ªT [20101309435](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 18/01/2011)

## INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

### **Perícia**

Adicional de insalubridade. Perícia. Tratando-se de pedido de adicional de insalubridade, sua caracterização e correspondente classificação deve ser feita por perícia, na forma da norma regulamentadora. Constatando a perícia o labor em ambiente insalubre e não apresentando o reclamado provas capazes de infirmar o laudo pericial, procede o pedido de adicional de insalubridade. (TRT/SP - 02035008620075020318 (02035200731802000) - RO - Ac. 3ªT [20101309427](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 18/01/2011)

## JORNADA

### **Intervalo violado**

Ante ao descumprimento do disposto no parágrafo 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho; devido, por jornada laborada, o valor de uma hora acrescido do respectivo adicional legal. O fato de o juízo ter fixado que a reclamante usufruiu 30 minutos de intervalo não modifica o entendimento, ora adotado. Aplicável, à hipótese, a Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-I do C; TST. (TRT/SP - 01146004420075020087 (01146200708702009) - RO - Ac. 11ªT [20101281204](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 18/01/2011)

## MÃO-DE-OBRA

### **Locação (de) e Subempreitada**

Legitimidade de parte. Tomadora de Serviços Terceirizados. Ainda que lícita a terceirização, a segunda demandada é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, por restar demonstrado tratar-se da tomadora de serviços do autor, através da terceirização de serviços pela primeira requerida, nos termos do inciso IV da Súmula 331 do C.TST. Não se cogita de contrariedade ao artigo 37, II da Constituição Federal, visto que a reclamante não requer o reconhecimento de vínculo de emprego direito com a segunda reclamada. (TRT/SP - 00338000720095020007 (00338200900702001) - RO - Ac. 3ªT [20101309460](#) - Rel. ELISA MARIA DE BARROS PENA - DOE 18/01/2011)

## MULTA

### **Multa do Artigo 475 J do CPC**

Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no Processo do Trabalho. Incabível a aplicação da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, ao processo trabalhista, porquanto há disposição expressa na Consolidação das Leis do Trabalho (art.

880), além da aplicação subsidiária das normas expressas na Lei 6.830/80 (art. 889 da CLT) ao processo de execução. (TRT/SP - 00909001020095020462 (00909200946202002) - RO - Ac. 1ªT [20101265748](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 19/01/2011)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

Cerceamento de defesa. Indeferimento da oitiva das partes. Havendo no processo discussão de matéria de fato sobre a qual poderá incidir a pena de confissão, não pode o Juiz, a seu exclusivo critério, dispensar a oitiva das partes. O indeferimento de pedido nesse sentido constitui nulidade por cerceamento de defesa. (TRT/SP - 00020000320095020381 (00020200938102005) - RO - Ac. 1ªT [20101265012](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 19/01/2011)

## **PORTUÁRIO**

### ***Normas de trabalho***

A primeira reclamada, USIMINAS, não detém a qualidade de operador portuário, no sentido legal do termo, pois não realiza operações portuárias e nem mantém terminal de carga na área do porto organizado. Outrossim, é público e notório que a primeira ré é empresa do ramo siderúrgico e não pode ser enquadrada como operadora portuária. Logo, não está representada pelo SOPESP, não tendo obrigação de se submeter às normas coletivas que fundamentam o pedido de ticket refeição. (TRT/SP - 00562003020075020251 (00562200725102006) - AI - Ac. 11ªT [20101281182](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 18/01/2011)

## **PRAZO**

### ***Recurso. Intempestividade***

DECISÃO DE NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL. Face à decisão de não conhecimento dos embargos de declaração à fl. 288, por intempestividade, não ocorreu suspensão ou interrupção do prazo para interposição de recurso ordinário. Destarte, o decurso do prazo para apresentação do apelo teve início com a notificação da segunda sentença de embargos de declaração. Intempestividade reconhecida. (TRT/SP - 00566008420065020055 (00566200605502002) - RO - Ac. 4ªT [20101242098](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 21/01/2011)

Intempestividade. Recurso ordinário protocolizado antes da publicação da sentença é extemporâneo. Aplicável à hipótese dos autos a Orientação Jurisprudencial nº 357, da SDI-I do C. TST. Intervalo intrajornada. O recurso do reclamante não foi conhecido e a r. sentença deferiu situação mais benéfica ao banco recorrente. Assim, inaplicável à hipótese dos autos a OJ nº 307 do C.TST; o ordenamento jurídico veda a reformatio in pejus. (TRT/SP - 02147006320065020015 (02147200601502006) - RO - Ac. 11ªT [20101318205](#) - Rel. WILMA GOMES DA SILVA HERNANDES - DOE 18/01/2011)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Contribuição. Incidência. Acordo***

Contribuição previdenciária. Acordo homologado em juízo sem reconhecimento de vínculo de emprego. Contribuinte individual. Recolhimento da alíquota de 20% a cargo do tomador e 11% a cargo do prestador de serviços. Inteligência da OJ 398 da SDI-1 do C. TST. (TRT/SP - 00664009720105020055 (00664201005502006) - RO - Ac. 17ªT [20110033757](#) - Rel. SERGIO J. B. JUNQUEIRA MACHADO - DOE 19/01/2011)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Cooperativa***

COOPERATIVISMO. FRAUDE. VINCULO DE EMPREGO RECONHECIDO. A adesão do trabalhador ao cooperativismo perde substância, quando indiscutível tratar-se de empregadora, prestadora de serviços, travestida de cooperativa, fornecendo mão-de-obra essencial à consecução de sua atividade, a mascarar evidente fraude. A prevalência do princípio do contrato-realidade repudia manobras destinadas a desvirtuar direitos trabalhistas legalmente assegurados (art. 9º da CLT) e impõe o reconhecimento do vínculo de emprego, nos moldes do art. 3º da CLT. (TRT/SP - 01222009520075020482 (01222200748202007) - RO - Ac. 4ªT [20101294470](#) - Rel. PAULO AUGUSTO CAMARA - DOE 21/01/2011)

## **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

### ***Parcelas que o integram***

DSR. HORAS EXTRAS. A majoração do valor do descanso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas, não repercute no cálculo das férias com adicional de um terço, décimo terceiro salário, aviso prévio e FGTS com multa de 40%, sob pena de caracterização de "bis in idem". (TRT/SP - 02303005120045020062 (02303200406202004) - RO - Ac. 17ªT [20110036985](#) - Rel. ÁLVARO ALVES NÔGA - DOE 26/01/2011)

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA**

### ***Em geral***

Responsabilidade Subsidiária. Incidência da multa do art. 467, da CLT sobre o FGTS. A condenação subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas devidas pelo devedor principal, inclusive a dobra salarial e a multa prevista no art. 467 da CLT, isso porque, tal como ocorre com as demais verbas, são devidas em razão da culpa in vigilando. Nesse contexto, a multa de 40% do FGTS integra a base de cálculo da penalidade prevista no art. 467 da CLT, tendo em vista que se trata de verba rescisória, conforme previsto no art. 18, parágrafo 1º, da Lei nº 8.036/90. (TRT/SP - 00721003420085020052 (00721200805202003) - RO - Ac. 3ªT [20101312762](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 18/01/2011)

### ***Terceirização. Ente público***

Administração Pública. Responsabilidade subsidiária. Lei 8.666/93. A responsabilização do Poder Público, como devedor subsidiário, não significa afastar a incidência do §1º do art. 71 da Lei 8.666/93. Tal dispositivo apenas veda a transferência de encargos trabalhistas à Administração Pública quando inadimplente o devedor principal. A subsidiariedade não se confunde com a

transferência da responsabilidade vedada pelo dispositivo legal em questão. O responsável pelo débito continua a ser a empresa prestadora de serviços; a Administração Pública é mera devedora subsidiária. Entendimento diverso retiraria o sentido do §2º do mesmo art. 71, segundo o qual a Administração Pública responde solidariamente pelos créditos previdenciários. Ora, se responde por tais créditos, com mais razão responderá pelos trabalhistas, os quais, de natureza privilegiada, preferem àqueles. (TRT/SP - 00967004420095020001 (00967200900102003) - RO - Ac. 1ªT [20101265055](#) - Rel. WILSON FERNANDES - DOE 19/01/2011)

## **SALÁRIO NORMATIVO E PISO SALARIAL**

### ***Geral***

Diferenças Salariais. Pisos Normativos. Caracterização. Não obstante as cláusulas dos instrumentos coletivos não refiram explicitamente aos pisos normativos da categoria profissional, há adendo que acompanha as normas autônomas de conteúdo comum às partes, não impugnado, e que diante da revelia e confissão ficta da empregadora convergem para o acolhimento do piso almejado, na forma como fixa, pois a cláusula coletiva referente aos reajustes faz também referência a estes pisos. Recurso ordinário do reclamante a que se dá provimento parcial para conceder as diferenças por piso normativo superior. (TRT/SP - 00425005120075020068 (00425200706802007) - RO - Ac. 18ªT [20110043558](#) - Rel. REGINA MARIA VASCONCELOS DUBUGRAS - DOE 27/01/2011)

## **SEGURO DESEMPREGO**

### ***Geral***

Guias do seguro-desemprego. A incúria da reclamada em não proceder à baixa na CTPS, o que só veio a fazer por ocasião da audiência, e à entrega das guias necessárias à percepção do seguro desemprego acarretou na impossibilidade da reclamante em receber o benefício. (TRT/SP - 00070008920095020443 (00070200944302004) - RO - Ac. 3ªT [20101312770](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 18/01/2011)

## **SENTENÇA OU ACÓRDÃO**

### ***Nulidade***

Nulidade da sentença - Ausência de prestação jurisdicional. É direito das partes a completa prestação jurisdicional, nos termos do inciso IX, do artigo 93, da CF/88. Permanecendo a omissão, mesmo após a oposição de Embargos de Declaração, é de se declarar a nulidade por ausência de prestação jurisdicional completa. (TRT/SP - 02893001520035020030 (02893200303002000) - RO - Ac. 3ªT [20101330418](#) - Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 18/01/2011)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Salário***

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo. O art. 129, da Constituição do Estado de São Paulo assegura aos servidores públicos estaduais o recebimento da sexta parte, que não inclui na sua base de cálculo o adicional por tempo de serviço por caracterizar "bis in idem". (TRT/SP -

01199004820095020044 (01199200904402003) - RO - Ac. 3ªT [20101330795](#) -  
Rel. SILVIA REGINA PONDÉ GALVÃO DEVONALD - DOE 18/01/2011)